



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ZABELÊ  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Lei Ordinária nº 330/2023**, de 09 de março de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) *Caixa Econômica Federal*, junto ao programa **FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (*três milhões de reais*), no âmbito do programa **FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, destinados a *financiar a implantação de Usina de Energia Solar no âmbito do Município*, renovação de toda iluminação pública e extensão de rede do km 19 ao-22 da rodovia PB 264 (perímetro urbano), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Zabelê autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ZABELÊ  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

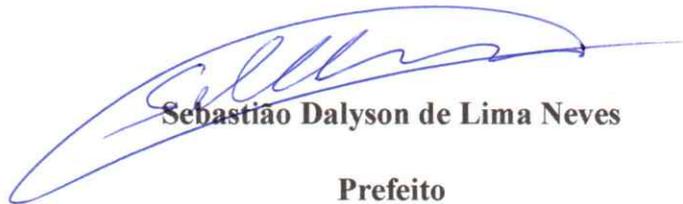
*Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignadas como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.*

*Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.*

*Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.*

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**

**Zabelê PB, em 09 de março de 2023.**



**Sebastião Dalyson de Lima Neves**  
**Prefeito**